



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente

OFÍCIO Nº 1.663/2020/GAB/SEMA-MT

Cuiabá, 03 de setembro de 2020.

A Sua Excelência a Senhora

Ana Luiza Avila Peterlini de Souza

Promotora de Justiça

15ª Promotoria de Justiça Cível de Defesa do Meio Ambiente Natural da Capital
Av. Desembargador Milton Figueiredo Ferreira Mendes, S/Nº, Setor D, CPA
CEP: 78049-928 - Cuiabá-MT

Ref.: SIMP Nº 001308-097/2018

Exma. Promotora,

Cumprimentando-a, trata-se da Notificação Recomendatória n. 004/2020, protocolado neste órgão ambiental sob o nº 250321/2020, que recomenda à Secretaria de Estado de Meio Ambiente a adoção de medidas urgentes relacionadas às áreas úmidas, outorgas, autorizações, licenciamento, CAR e demais assuntos, ao qual anteriormente foi solicitada a dilação de prazo, pelo que passa a manifestar:

Item 1 - Manifestação: Acolhida em parte – Considerando que a outorga de uso da água não se restringe a atividade de irrigação, não é possível estabelecer restrição tão abrangente. Dessa forma, acolhe parcialmente a notificação, de modo a não emitir outorga que estabeleça relação com a rede de drenagem artificial.

Item 2 - Manifestação: Acolhida em parte – A SEMA/MT considerará, para essa situação, a previsão legal vigente na legislação estadual. Nesse sentido, a Lei Complementar nº 38/95 em seu Art. 24¹ estabelece procedimento para licenciamento ambiental de empreendimentos de drenagem, exigindo, nessas hipóteses o EIA/RIMA. Outrossim, havendo

¹ Art. 24 Dependerá de elaboração do EIA e respectivo RIMA, a serem submetidos à aprovação da SEMA, o licenciamento da implantação das seguintes atividades modificadoras do meio ambiente:
(...)VII - as obras hidráulicas para exploração de recursos hídricos, com área de inundação acima de 13km² (treze quilômetros quadrados), de saneamento ou de irrigação, abertura de canais para navegação, **drenagem**, retificação de cursos d'água, abertura de barras e embocaduras, transposição de bacias e diques. (*Nova redação dada pela LC 189/04*)



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente

processo de licenciamento ambiental com pedido de EIA/RIMA, os estudos ambientais avaliarão a viabilidade ou inviabilidade do empreendimento, considerando os apontamentos técnicos pertinentes, elaborados pelos órgãos oficiais de pesquisa.

Já no que tange a licenciamento ambiental de irrigação na Planície Alagável do Pantanal, a SEMA acolhe integralmente a notificação eis que, a drenagem e a irrigação são incompatíveis com a previsão legal contida na Lei nº 8.830/2008.

Item 3 - Prorrogação de prazo ou atendimento por meio de orientação aos servidores do MPE – Como já é de conhecimento do MPE, eis que nesse respeitado órgão também há redução de efetivo em razão da pandemia, a SEMA tem enfrentado dificuldade em atender todas as demandas advindas, além daquelas decorrentes da fiscalização e manutenção dos serviços essenciais, dada a redução do quadro de servidores em virtude do COVID-19. Nesse sentido, solicita prorrogação de prazo para elaboração do dado pela Secretaria de pelo menos 60 dias úteis.

De outro norte, a SEMA reitera seu compromisso de transparência e cooperação com o MPE, razão pela qual se coloca a inteira disposição para atender a demanda a partir da cooperação do MPE. No ano de 2019 realizamos o treinamento de servidor dessa instituição acerca da operacionalização dos sistemas da SEMA, cujos acessos estão abertos ao MPE, inclusive o site da transparência; sendo possível que tal relatório seja produzido utilizando essa mesma sistemática, por meio do servidor treinado ou outro que venha a ser indicado por vossa excelência.

Item 4 - Manifestação: Acolhida em parte – Considerando o que estabelece o Código Florestal, a Lei nº 88.30/2008 e o Decreto nº 1.031/20107, acolho em parte a recomendação, externando que não será autorizada supressão nas áreas de uso restrito até que seja regulamentada a norma. Outrossim, informa que fora necessário fazer busca para localizar o processo nº 228081/2016, que estava desaparecido desde a operação realizada em 2018, que culminou na prisão do ex-secretário, foi publicada a Portaria nº 587/2020, no DOE de 08/09/2020, constituindo o Grupo de Trabalho para promover a proposta de regulamentação.

Item 5 - Manifestação: Acolhida - Já contemplada na base de uso restrito atual – esses limites já estão contemplados, pois a base de dados utilizada foi construída considerando a lei nº 9.060/2008, bem como os relatórios 02/CCRE/SUBIO/SEMA/2015 e 004/CCRE/SUBIO/2015.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente

Item 6 - Manifestação: Recomendação será considerada por ocasião da regulamentação - Será avaliada em conjunto com a regulamentação do tema pelo GT criado pela Portaria nº 587/2020, notadamente porque não há previsão normativa vigente nesse sentido.

Item 7 - Manifestação: Não Acolhida – são identificadas no CAR as áreas de uso restrito, conforme a base de referência mencionada no item 5, que, por sua vez, levou em conta a previsão legal do Código Florestal, cujo tratamento é diferenciado para áreas de uso restrito (pantais e planícies pantaneiras²), daquelas consideradas apenas como áreas úmidas³. Outrossim, por ausência de previsão legal fica prejudicado o acolhimento da recomendação nesse particular, sem prejuízo de análise futura da temática, por ocasião da revisão da legislação vigente, inclusive por ocasião do trabalho a ser realizado no âmbito do GT constituído.

Item 8 - Manifestação: Acolhida - Procedimento já adotado – já são objeto de identificação no CAR das áreas de uso restrito cuja base atende ao recomendado no item 5, e tal informação acompanha os processos de licenciamento ambiental já que o CAR é essencial para o licenciamento de atividades exercidas em áreas rurais, conforme previsto no Art. 13 da LCE⁴ nº 592/2017.

Item 8 - Manifestação: Acolhida - A Portaria nº 587/2020, no DOE de 08/09/2020, constitui o Grupo de Trabalho e determina o prazo de 60 dias para conclusão dos trabalhos, que entre outras contribuições, irá considerar a sugestão de minuta contida no processo nº 228081/2016, bem como avaliará os aspectos legais contidos na presente NR Nº 004/2020, mediante a consulta à Procuradoria do Estado.

² Art. 10. Nos pantais e planícies pantaneiras, é permitida a exploração ecologicamente sustentável, devendo-se considerar as recomendações técnicas dos órgãos oficiais de pesquisa, ficando novas supressões de vegetação nativa para uso alternativo do solo condicionadas à autorização do órgão estadual do meio ambiente, com base nas recomendações mencionadas neste artigo.

³ XXV - áreas úmidas: pantais e superfícies terrestres cobertas de forma periódica por águas, cobertas originalmente por florestas ou outras formas de vegetação adaptadas à inundação;

⁴ Art. 13 A inscrição no CAR constitui pré-requisito à regularização ambiental dos imóveis rurais e ao requerimento dos projetos de autorização e/ou licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais, localizados no interior da propriedade ou posse rural.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente

Outrossim, renovando o compromisso de continuar evoluindo nas tratativas que visam melhorar os procedimentos e as políticas públicas ambientais, mantem-se a disposição e aguarda a manifestação quanto ao Item 3 da Notificação.

Cordialmente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Mauren Lazzaretti".

Mauren Lazzaretti
Secretaria de Estado de Meio Ambiente
SEMA/MT